



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 869

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 869

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.857, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023, NO VALOR DE **R\$ 382.919,11**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com disposto no inciso XII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2023, a seguinte subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, no valor de **R\$ 382.919,11 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos)**.

Parágrafo Único - A despesa autorizada no caput, deverá ser aplicada em despesas de custeio, e correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

33.50.43.01.01 - 10.302.0019-2.015 Subvenção Social R\$ 382.919,11

Art. 2º - As subvenções sociais previstas nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, diretamente em conta corrente específica da referida entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º - Os repasses que tratam a alínea 'a' do Art. 1º conforme dispõe o plano de trabalho anexo a esta Legislação tem a seguinte destinação:

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR TOTAL DO PERÍODO
CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSOS SETORES DA ENTIDADE	Conforme Cronograma de Desembolso	R\$ 382.919,11

§ 2º - O valor fixado no art. 1º desta Lei, será pago de forma parcelada, mediante o seguinte cronograma:

MÊS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
2ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
3ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
4ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
5ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
6ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
7ª PARCELA	42.546,57	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
8ª PARCELA	42.546,56	Subvenção Clínica Médica Hospitalar
9ª PARCELA	42.546,56	Subvenção Clínica Médica Hospitalar

TOTAL	382.919,11
-------	------------

§ 3º - No caso de atraso a tramitação dos convênios, a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) parcelas serão pagas acumuladamente com o mês subsequente.

Art. 3º - A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades conforme disposto no § 1º do art. 2º, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica aberto no orçamento-programa de 2023, junto a Contabilidade do Governo do Município de Buritama, nos termos do inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito especial, no valor de R\$ 382.919,11 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.01.01 - 10.302.0019-2.015 - Subvenção Social R\$ 382.919,11

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO..... R\$ 382.919,11

Art. 5º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no balanço patrimonial relativo ao exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Para fins da Prestação de contas ao *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, deverá a entidade abrir uma conta bancária em específica apenas para as movimentações deste convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser apresentada quadrimestralmente dentro dos prazos estabelecidos pelas audiências da Saúde.

Art. 8º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de implementação de dotações orçamentárias de programas já constantes do orçamento vigente, e utilizar-se de recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior, não comprometendo as metas do corrente exercício.

Art. 9º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de abril de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 869

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças
e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*“Dispõe sobre alteração da Lei
Complementar Municipal nº 172, que trata
sobre a Política de Assistência Social do
Município de Buritama, Estado de São
Paulo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos I e II do § 1º do artigo 19 da Lei
Complementar Municipal nº 172 de 20 de dezembro de
2017, que trata sobre a Política de Assistência Social do
Município de Buritama, Estado de São Paulo, passam a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

§1º -

I- 05 representantes governamentais.

II- 05 representantes da sociedade civil, dentre
representantes dos usuários ou de organizações de
usuários, das entidades e organizações de assistência
social e dos trabalhadores do setor.

Art. 2º - A presente Lei Complementar poderá ser
regulamentada por decreto, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 10 de abril de 2023; 105 anos de
Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria